

PROJETO DE LEI Nº 21/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA O ANEXO IV, INCISO IX, ITEM 2.0 DA LEI Nº 2342/2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO IV, inciso IX, item 2.0 da Lei 2342/2001, 11-12-2001, que instituiu o Código Tributário, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX-TAXAS DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE BEIRAS DE ESTRADAS NAS ZONAS RURAL E URBANA

1.0 -

2.0 – terrenos baldios por m² 00,02 VRM

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni
Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de
projeto-de-lei 21-2013 – altera CÓDIGO TRIBUTÁRIO – taxa limpeza para terrenos baldios

Guaporé, 27 de março de 2013.

MENSAGEM Nº 21/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa
Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 21/2013

EMENTA: ALTERA O ANEXO IV, INCISO IX, ITEM 2.0 DA
LEI Nº 2342/2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

JUSTIFICATIVA:

Com a presente proposta objetivamos buscar autorização legislativa para alterarmos a forma de cobrança da taxa de limpeza de terrenos baldios, constante no Código Tributário, passando de valor diário para metro quadrado, fato este que contribuirá para uma maior justiça fiscal.

Atualmente aos proprietários descumpridores da Lei vigente, é cobrado R\$ 38,58 por dia de trabalho na limpeza dos terrenos, o qual se encontra totalmente defasado, implicando na preferência do proprietário que o serviço seja executado pela Prefeitura, já que o custo é extremamente inferior a contratação de terceiros, o que, via de regra, acaba transformando a penalidade em benefício.

Com o novo valor o Município poderá cobrar com mais eficácia a limpeza dos terrenos, sendo que passará para R\$ 1,54 por metro quadrado, valor justo para quem não cumpre a lei e incorre no descumprimento da ordem pública.

Nosso intuito não é penalizar o contribuinte, mas sim manter a imagem de nossa cidade, ou seja, limpa e ordeira.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 173/2013

Guaporé, 27 de março de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 21/2013, que altera o Anexo IV, item 2.0 da Lei nº 2342/2011, que instituiu o Código Tributário do Município de Guaporé.

Em anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.